



Prefeitura Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 2.908, DE 19.07.99

Dispõe sobre a publicidade do funcionamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental – CODEMA.

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As sessões do Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental – CODEMA são públicas e as suas atas deverão ser publicadas no Órgão Oficial do Município.

Art. 2º O Prazo para a publicação das atas deverá obedecer ao intervalo de até 15 (quinze) dias a contar da data do recebimento, no setor responsável da Prefeitura pela edição do jornal Atos Oficiais, já digitado, sempre que possível, em disquete ou instrumento/equipamento que o substitua, sendo a publicação de responsabilidade do Poder Público Municipal.

Parágrafo Único. Salvo motivo excepcional, devidamente comprovado aos Conselheiros, o não cumprimento do disposto no caput desse artigo importará em responsabilidade administrativa d'autoridade acima referida.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ubá, MG, 19 de Julho de 1999

Narciso Paulo Michelli
Narciso Paulo Michelli
Prefeito de Ubá